



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38400-462 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 01/2002 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, com a competência que lhe confere o art. 12 do Estatuto e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião realizada aos 25 dias do mês de janeiro de 2002, e

CONSIDERANDO que este Conselho decidiu suspender a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, por meio da Resolução nº 08/2001 de 21 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar provisoriamente toda e qualquer forma de percepção remuneratória devida aos servidores desta Universidade, que desempenham atividades de qualquer natureza junto aos cursos de pós-graduação *lato sensu*; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de ser revista a decisão deste Conselho acerca da suspensão de realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento de toda e qualquer forma remuneratória devida aos servidores docentes e técnico-administrativos desta Universidade, pela participação direta ou indireta em atividades relacionadas com a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na sede ou fora da sede, sob o patrocínio da Universidade, de outras instituições de ensino superior, fundações de apoio e/ou de qualquer entidade ou empresa pública ou privada.

§ 1º A suspensão ora determinada terá vigência até que este Conselho regulamente a arrecadação e aplicação de recursos não orçamentários e o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio.

§ 2º Os valores devidos aos servidores desta Universidade, calculados com base nas normas internas em vigor, ficará retido no órgão ou entidade responsável pelo pagamento para adequação aos termos da regulamentação que vier a ser estabelecida por este Conselho.

§ 3º Os valores retidos serão pagos aos servidores após a adequação à nova regulamentação determinada por este Conselho.

§ 4º Caso o valor calculado com base na nova regulamentação seja inferior ao valor retido, a diferença deverá ser repassada à Universidade para aplicação em atividades relacionadas à pós-graduação.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38400-462 - Uberlândia-MG

Art. 2º A proposta de regulamentação da arrecadação e aplicação de recursos não orçamentários e o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio deverão ser discutidos e aprovados por este Conselho em sua reunião ordinária a ser realizada no dia 22 de março de 2002.

Art. 3º O servidor da Universidade que inobservar o disposto no art. 1º desta Resolução ficará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação que regula a matéria, em especial as da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 08/2001 deste Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de janeiro de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente